



glória

## MENSAGEM Nº 32/2013.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de São Lourenço da Mata, o anexo Projeto de Lei através do qual fica o Poder Público Municipal autorizado a receber por doação uma gleba de terras destinada a implantação de uma nova via pública municipal.

No ensejo, denomina a respectiva nova via pública municipal de Av. Dr. Paulo Petribú, em justa homenagem ao saudoso empresário Dr. Paulo Petribú, aquele que foi um grande empreendedor e fomentador da economia são lourençense.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito, rogando a tramitação e aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor  
Vereador JOSÉ LEOPOLDO  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE  
NESTA



PROJETO DE LEI Nº 32/2013

Projeto de Lei nº 039/2013

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação bem imóvel que nele especifica e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação o bem imóvel a seguir descrito:

I – **GLEBA 06, RESULTANTE DO DESMEMBRAMENTO DA GLEBA 05 DO RANCHO DA MATA III**, situada nesta cidade de São Lourenço da Mata/PE, com inscrição imobiliária municipal sob o nº 2.2225.132.01.4882-000-2, de propriedade da **NACIONAL EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.626.355/0001-00, com sede na Av. Agamenon Magalhães, nº 4779, sala 403, Ilha do Leite, Recife/PE, encontrando-se o referido imóvel devidamente matriculado e averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis de São Lourenço da Mata, no Livro 2-A/Z, Registro Geral, às fls. 271, sob o número de ordem de matrícula nº 18.741, às fls. 83 do Livro 2-B/B, em 22 de agosto de 2013.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior integrará o patrimônio público do Município de São Lourenço da Mata e será destinado como uma nova via pública municipal, denominada de “Av. Dr. Paulo Petribú”.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei é feita sem ônus para a municipalidade, sendo de responsabilidade da empresa doadora todos os custos decorrentes da doação, inclusive no que se refere à lavratura da respectiva escritura pública de transmissão de domínio.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ETTORE LABANCA**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata